Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Nº 888

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042-05/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006-/2023 - SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

EMENTA: 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, E DO OUTRO A EMPRESA **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**.

OBJETO: ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO **CONTRATO ADMINISTRATIVO 042-05/2023 (ORIGINAL)** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes através de um Termo Aditivo entre as partes, para os contratos regidos pela lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço;

Considerando a possibilidade da prorrogação contratual em virtude do interesse público pela prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que alteração ocorrida está atendido aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;

Considerando pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II e art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), as partes resolvem em comum acordo, e,

Considerando por fim, os Gestores, solicitaram anuência da empresa com objetivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo para a continuidade de prestação de serviços. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** na Cláusula Terceira.

Pelo presente instrumento público de Termo Aditivo e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
assinado por: idUser 433

direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com sede estabelecida Av. Presidente Trancredo Neves, s/n, Centro, Brejão/PE, através do **Sr. JERÔNIMO DE LIMA SILVA** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.869.***49, residente e domiciliado na cidade de Brejão – PE, CEP : 55.325-000 e, do outro lado,

b) Denominada **CONTRATADA**, a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**, com endereço na Rua Alameda Rio Negro, nº 503 - Bairro: Alphaville Empresarial Barueri/SP,endereço eletrônico: licita.neo@neofacilidades.com.br , neste ato representada pelo Procurador, Proprietário ou Sócio Administrador o **Sr. João Luiz de Castro,** brasileiro, Portadora da Carteira de Identidade nº.33.***-*61 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 221.***.808-**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo de prorrogação de prazo a alteração a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município de Brejão/pe, com operação de sistema informatizado, via internet, através da rede de estabelecimentos credenciados para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

1.2. Faz parte integrante deste Termo Aditivo,independentimente de sua transcrição , as peças contantes do **Processo Licitatório nº 016/2023 na mmodalidade de Pregão Eletrônico n° 006/2023.**

1.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposto apresentada, contrato e instruções da contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato , independente de transcrição.

1.4. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.5. Fica alterado a 3.0 - Cláusula Terceira – Do Prazo, do Contrato Administrativo FMS nº 043-05/2023 - Original, e demais alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.6. Fica prorrogado o prazo original estabelecido, passando a ter sua **vigência renovada** por mais de **12 (doze) meses** a partir de: **25 de maio de 2025**, e **término** no dia **25 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.7. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão da frota de veículos automotores do Município de Brejão/PE, com operação por meio de sistema informatizado, via internet, abrangendo a rede de estabelecimentos credenciados para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada.

1.8. A prorrogação se fundamenta no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, visando à preservação da continuidade administrativa, à economicidade e à eficiência na gestão pública.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
assinado por: idUser 433

1.9. Ressalta-se que os serviços prestados se enquadram na natureza de serviços contínuos, essenciais para a manutenção regular e segura da frota oficial, que serve às mais diversas secretarias municipais, inclusive áreas sensíveis como Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte e Serviços Urbanos.

1.10. Durante o período de vigência do contrato, a empresa contratada vem demonstrando desempenho compatível com o exigido, atendendo prontamente às solicitações do Município, com qualidade técnica e operacional. Assim, a manutenção do vínculo contratual evita descontinuidade nos serviços e eventuais prejuízos operacionais, além de ser economicamente mais vantajosa, considerando os custos e o tempo envolvidos em um novo processo licitatório.

1.11. Diante do exposto, e considerando a vantajosidade da prorrogação, a regularidade jurídica e técnica do contrato, bem como o interesse público envolvido, opina-se favoravelmente à prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme permitido pela legislação vigente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.12. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o referido exercício financeiro.

Unidade Orçamentaria	**04**	**FMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social**
Projeto/ Atividade	**08.122.0801.2206.0000**	**FMAS- Gestão Administrativa do Fundo de Assis. Social**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**08.244.0802.2114.0000**	**CRAS- Manutenção das Atividades do CRAS**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**08.122.0801.2207**	**Man. Do Fundo Dir. Da Criança e Adolescente**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**08.122.0801.2121**	**Manutenção das atividades do Concelho Tutelar**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**08.244.0803.2119.0000**	**Manut. Prog. Criança Feliz**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**08.244.0803.2258.0000**	**CREAS – Manut. Centro de Referência Especializada de Assist. Social**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://abvdi.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21_20250528122220.pdf
assinado por: idUser 433

Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, incluir ou excluir poderá ser mediante Apostilamento.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1.14. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

1.15. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo FMS nº 043-05/2025**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

1.16. Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

1.17. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

1.18. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **19 DE MAIO DE 2025**

JERONIMO DE LIMA SILVA:60986956449

Assinado de forma digital por JERONIMO DE LIMA SILVA:60986956449
Dados: 2025.05.20 12:05:48 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74
Sr. JERÔNIMO DE LIMA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Inscrito no CPF/MF sob o nº ***.869.***49
CONTRATANTE

FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647

Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
Dados: 2025.05.19 17:20:51 -03'00'

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**
Representada pelo Sr. **João Luis de Castro**
RG n° **028[redacted].353.***-57
CONTRATADA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://www.brejao.pe.gov.br/transparenciaMunicipal/download/21_20250528122220.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 892

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	

Nome:	
CPF/MF nº:	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE Fl. nº 893

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043-05/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006-/2023 - SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

EMENTA: 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO - PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, E DO OUTRO A EMPRESA **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**.

OBJETO: ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO **CONTRATO ADMINISTRATIVO 043-05/2023 (ORIGINAL)** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes através de um Termo Aditivo entre as partes, para os contratos regidos pela lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço;

Considerando a possibilidade da prorrogação contratual em virtude do interesse público pela prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que alteração ocorrida está atendido aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;

Considerando pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II e art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), as partes resolvem em comum acordo, e,

Considerando por fim, os Gestores, solicitaram anuência da empresa com objetivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo para a continuidade de prestação de serviços. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** na Cláusula Terceira.

Pelo presente instrumento público de Termo Aditivo e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

Fl. nº 894

a) **CONTRATANTE**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, n. 1, Centro, Brejão/PE, E-mail: saúde@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde – Gestora do FMS, Sra. **ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 679.***.***-20, residente e domiciliado no Sítio Serra Verde, n. 6302, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, CEP.: 55.325-000 e, do outro lado,

b) Denominada **CONTRATADA**, a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**, com endereço na Rua Alameda Rio Negro, nº 503 - Bairro: Alphaville Empresarial Barueri/SP,endereço eletrônico: licita.neo@neofacilidades.com.br , neste ato representada pelo Procurador, Proprietário ou Sócio Administrador o **Sr. João Luiz de Castro,** brasileiro, Portadora da Carteira de Identidade nº.33.***-*61 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 221.***.808-**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo de prorrogação de prazo a alteração a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município de brejão/pe, com operação de sistema informatizado, via internet, através da rede de estabelecimentos credenciados para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

1.2. Faz parte integrante deste Termo Aditivo,independentimente de sua transcrição , as peças contantes do **Processo Licitatório nº 016/2023 na mmodalidade de Pregão Eletrônico n° 006/2023.**

1.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposto apresentada, contrato e instruções da contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato , independente de transcrição.

1.4. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.5. Fica alterado a 3.0 - Cláusula Terceira – Do Prazo, do Contrato Administrativo FMS nº 043-05/2023 - Original, e demais alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.6. Fica prorrogado o prazo original estabelecido, passando a ter sua **vigência renovada** por mais de **12 (doze) meses** a partir de: **25 de maio de 2025**, e **término** no dia **25 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.7. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão da frota de veículos automotores do Município de Brejão/PE, com operação por meio de sistema informatizado, via internet, abrangendo a rede de estabelecimentos credenciados para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

Fl. nº 895

1.8. A prorrogação se fundamenta no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, visando à preservação da continuidade administrativa, à economicidade e à eficiência na gestão pública.

1.9. Ressalta-se que os serviços prestados se enquadram na natureza de serviços contínuos, essenciais para a manutenção regular e segura da frota oficial, que serve às mais diversas secretarias municipais, inclusive áreas sensíveis como Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte e Serviços Urbanos.

1.10. Durante o período de vigência do contrato, a empresa contratada vem demonstrando desempenho compatível com o exigido, atendendo prontamente às solicitações do Município, com qualidade técnica e operacional. Assim, a manutenção do vínculo contratual evita descontinuidade nos serviços e eventuais prejuízos operacionais, além de ser economicamente mais vantajosa, considerando os custos e o tempo envolvidos em um novo processo licitatório.

1.11. Diante do exposto, e considerando a vantajosidade da prorrogação, a regularidade jurídica e técnica do contrato, bem como o interesse público envolvido, opina-se favoravelmente à prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme permitido pela legislação vigente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.12. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o referido exercício financeiro.

Unidade Orçamentária	03	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/ Atividade	**10.122.100.2090.0000**	**Gestão Administrativa e Qualificação do SUS**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**10.301.1001.2130.0000**	**Atenção Básica – PAB 15%**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**10.301.1001.2097.0000**	**Saúde Bucal – Manutenção das Ações do Programa Saúde**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**10.301.1001.2098.0000**	**NASF – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**10.301.1001.2158.0000**	**PMAQ – Manutenção das Ações**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**10.302.101.2099.0000**	**MAC – Assistência Médica Média e Alta Complexidade**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Fl. nº 896

1.13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, incluir ou excluir poderá ser mediante Apostilamento.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1.14. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

1.15. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo FMS nº 043-05/2025**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

1.16. Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

1.17. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

1.18. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, MUNICÍPIO DE BREJÃO – PE, 19 DE MAIO DE 2025.

ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES:67996760420

Assinado de forma digital por ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES:67996760420
Dados: 2025.05.20 12:05:15 -03'00'

ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Portaria nº 03/2025.
CONTRATANTE

FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647

Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
Dados: 2025.05.19 16:43:03 -03'00'

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**
Representada pelo Sr. **João Luis de Castro**
RG nº **028[redacted].353.***-57
CONTRATADA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 891

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	

Nome:	
CPF/MF nº:	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

PREFEITURA DE BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 898

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040-05/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006-/2023 - SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

EMENTA: 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, E DO OUTRO A EMPRESA **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**.

OBJETO: ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO **CONTRATO ADMINISTRATIVO 040-05/2023 (ORIGINAL)** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes através de um Termo Aditivo entre as partes, para os contratos regidos pela lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço;

Considerando a possibilidade da prorrogação contratual em virtude do interesse público pela prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que alteração ocorrida está atendido aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;

Considerando pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II e art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), as partes resolvem em comum acordo, e,

Considerando por fim, os Gestores, solicitaram anuência da empresa com objetivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo para a continuidade de prestação de serviços. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** na Cláusula Terceira.

Pelo presente instrumento público de Termo Aditivo e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Fl. nº 899

a) **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.131.076/0001-00**, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardes, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo seu Prefeito, **o Sr. SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscr[redacted] na CI-RG sob o nº **.878.** – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Brejão –PE; e como órgãos Participantes – Integrante:

b) Denominada **CONTRATADA**, a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**, com endereço na Rua Alameda Rio Negro, nº 503 - Bairro: Alphaville Empresarial Barueri/SP,endereço eletrônico: licita.neo@neofacilidades.com.br , neste ato representada pelo Procurador, Proprietário ou Sócio Administrador o **Sr. João Luiz de Castro,** brasileiro, Portadora da Carteira de Identidade nº.33.***-*61 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 221.***.808-**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo de prorrogação de prazo a alteração a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município de brejão/pe, com operação de sistema informatizado, via internet, através da rede de estabelecimentos credenciados para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

1.2. Faz parte integrante deste Termo Aditivo,independentimente de sua transcrição , as peças contantes do **Processo Licitatório nº 016/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico n° 006/2023.**

1.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposto apresentada, contrato e instruções da contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato , independente de transcrição.

1.4. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.5. Fica alterado a 3.0 - Cláusula Terceira – Do Prazo, do Contrato Administrativo FMS nº 043-05/2023 - Original, e demais alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.6. Fica prorrogado o prazo original estabelecido, passando a ter sua **vigência renovada** por mais de **12 (doze) meses** a partir de: **25 de maio de 2025**, e **término** no dia **25 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.7. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão da frota de veículos automotores do Município de Brejão/PE, com operação por meio de sistema informatizado, via internet, abrangendo a rede de estabelecimentos credenciados para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada.

1.8. A prorrogação se fundamenta no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, visando à preservação da continuidade administrativa, à economicidade e à eficiência na gestão pública.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão
Fl. nº 900

1.9. Ressalta-se que os serviços prestados se enquadram na natureza de serviços contínuos, essenciais para a manutenção regular e segura da frota oficial, que serve às mais diversas secretarias municipais, inclusive áreas sensíveis como Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte e Serviços Urbanos.

1.10. Durante o período de vigência do contrato, a empresa contratada vem demonstrando desempenho compatível com o exigido, atendendo prontamente às solicitações do Município, com qualidade técnica e operacional. Assim, a manutenção do vínculo contratual evita descontinuidade nos serviços e eventuais prejuízos operacionais, além de ser economicamente mais vantajosa, considerando os custos e o tempo envolvidos em um novo processo licitatório.

1.11. Diante do exposto, e considerando a vantajosidade da prorrogação, a regularidade jurídica e técnica do contrato, bem como o interesse público envolvido, opina-se favoravelmente à prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme permitido pela legislação vigente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.12. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o referido exercício financeiro.

Unidade Orçamentaria	02	Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal
Projeto/ Atividade	**04.122.0403.2015.0000**	**Man. Das Atividades da Sec. Municipal de Administração**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**04.122.0403.2011.0000**	**Gab. Pref. – Manut. Das Atividades do Gab.**
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**04.121.0403.2080.0000**	**Sec. De Gov. – Manutenção das Atividades da Unidade**
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, incluir ou excluir poderá ser mediante Apostilamento.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1.14. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

1.15. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo PMB nº 040-05/2023**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

1.16. Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 903

1.17. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

1.18. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito.
Brejão/PE, 19 de maio de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS:04514523488

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS:04514523488
Dados: 2025.05.20 12:04:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE BREJÃO
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00
Sr. SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito
[redacted]
CONTRATANTE

FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647

Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
Dados: 2025.05.19 16:58:17 -03'00'

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**
Representada pelo Sr. **João Luis de Castro**
RG n° **0288-** SSP/SP e CPF/MF sob o nº ***.353.***-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	

Nome:	
CPF/MF nº:	

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

PREFEITURA DE BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 902

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Brejão
Fl. nº 903

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041-05/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006-/2023 - SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

EMENTA: 5° (QUINTO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, E DO OUTRO A EMPRESA **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10.**

OBJETO: ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO **CONTRATO ADMINISTRATIVO 041-05/2023 (ORIGINAL)** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes através de um Termo Aditivo entre as partes, para os contratos regidos pela lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço;

Considerando a possibilidade da prorrogação contratual em virtude do interesse público pela prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que alteração ocorrida está atendido aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;

Considerando pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II e art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), as partes resolvem em comum acordo, e,

Considerando por fim, os Gestores, solicitaram anuência da empresa com objetivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo para a continuidade de prestação de serviços. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** na Cláusula Terceira.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 904

Pelo presente instrumento público de Termo Aditivo e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Travessa Capitão Francisco Furtado, s/n, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Gestora a Sra. **LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.728.***-30, residente e domiciliado na cidade de Brejão – PE; e como órgãos Participantes – Integrante:

b) Denominada **CONTRATADA**, a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**, com endereço na Rua Alameda Rio Negro, nº 503 - Bairro: Alphaville Empresarial Barueri/SP, endereço eletrônico: licita.neo@neofacilidades.com.br , neste ato representada pelo Procurador, Proprietário ou Sócio Administrador o **Sr. João Luiz de Castro,** brasileiro, Portadora da Carteira de Identidade nº.33.***-*61 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 221.***.808-**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo de prorrogação de prazo a alteração a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município de Brejão/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através da rede de estabelecimentos credenciados para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

1.2. Faz parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, as peças contantes do **Processo Licitatório nº 016/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico n° 006/2023.**

1.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposto apresentada, contrato e instruções da contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

1.4. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.5. Fica alterado a 3.0 - Cláusula Terceira – Do Prazo, do Contrato Administrativo FMS nº 043-05/2023 - Original, e demais alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.6. Fica prorrogado o prazo original estabelecido, passando a ter sua **vigência renovada** por mais de **12 (doze) meses** a partir de: **25 de maio de 2025**, e **término** no dia **25 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.7. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão da frota de veículos automotores do Município de Brejão/PE, com operação por meio de sistema informatizado, via internet, abrangendo a rede de estabelecimentos credenciados para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão
Fl. nº 905

1.8. A prorrogação se fundamenta no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, visando à preservação da continuidade administrativa, à economicidade e à eficiência na gestão pública.

1.9. Ressalta-se que os serviços prestados se enquadram na natureza de serviços contínuos, essenciais para a manutenção regular e segura da frota oficial, que serve às mais diversas secretarias municipais, inclusive áreas sensíveis como Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte e Serviços Urbanos.

1.10. Durante o período de vigência do contrato, a empresa contratada vem demonstrando desempenho compatível com o exigido, atendendo prontamente às solicitações do Município, com qualidade técnica e operacional. Assim, a manutenção do vínculo contratual evita descontinuidade nos serviços e eventuais prejuízos operacionais, além de ser economicamente mais vantajosa, considerando os custos e o tempo envolvidos em um novo processo licitatório.

1.11. Diante do exposto, e considerando a vantajosidade da prorrogação, a regularidade jurídica e técnica do contrato, bem como o interesse público envolvido, opina-se favoravelmente à prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme permitido pela legislação vigente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.12. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o referido exercício financeiro.

Unidade Orçamentária	24	FME - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/ Atividade	**12.361.1201.2007.0000**	**Man. Das Atividades da Sec. Municipal de Educação**
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**12.361.1201.2050.0000**	**QSE – Custeio de Despesas Vinculadas ao SE**
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**12.365.1201.2051.0000**	**PDDE – Manutenção Direito na Escola**
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**12.361.2704.2049.0000**	**PENAT – Manutenção do Transporte Escolar Federal**
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	**12.361.1201.2055**	**Fundeb 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Material de Consumo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, incluir ou excluir poderá ser mediante Apostilamento.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão
Fl. nº 906
DAmf

1.14. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

1.15. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo PMB nº 041-05/2023**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

1.16. Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

1.17. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

1.18. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, 19 DE MAIO DE 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS:01372850430
Assinado de forma digital por LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS:01372850430
Dados: 2025.05.20 12:03:19 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001/30
Sra. LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Inscrito no CPF/MF sob o nº ***.728.***-30
CONTRATANTE

FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
Dados: 2025.05.19 17:39:35 -03'00'

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**
Representada pelo Sr. **João Luis de Castro**
RG nº **028[redacted].353.***-57
CONTRATADA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Brejão
Fl. nº 907

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	

Nome:	
CPF/MF nº:	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250528122820.pdf
assinado por: idUser 433